	\sim
	α
	4
	Š
	à
	Č
	~
	à
	-1
	C,
	ш
	C
	~
	Ċ
	ä
	~
	×
~i	щ
~~	ιċ
~	=
\approx	ì٠
·V	ب
Ω	L
\circ	
⋧	ч.
∹1	C
٠,٧	\Box
⊏	┰
≂	C
Ψ	Ō.
\sim	5
¥	\sim
4	⋖
_	(
Ĺ	$\tilde{\kappa}$
_	≍
$^{\circ}$	u,
₹	-
2	2
Y	. 9
-	C
_	٠Ċ
'n	Č
	_
ш	·
\sim	ď
_	2
\neg	₽
≅	С
1	⋍
_	.≽
_	4
4	Ψ
_	Œ.
0	C
Ω	Œ.
a	
<u>a</u>	S
nte	r/sn
ente	hr/sn
mente	/ pr/sn
Imente	ov.br/sp
talmente	nov. br/sn
gitalmente	ndov. br/sn
igitalmente	m dov. br/sn
digitalmente	am dov. br/sn
o digitalmente	am dov br/sn
do digitalmente	e am dov br/sp
ado digitalmente	ice am gov br/sp
nado digitalmente	tce am gov br/sp
inado digitalmente	ta toe am gov br/sp
ssinado digitalmente	ulta toe am gov br/sp
assinado digitalmente	sulta toe am gov br/sp
assinado digitalmente	usulta toe am dov br/sp
oi assinado digitalmente	onsultaitce am dov br/sp
toi assinado digitalmente	consulta toe am dov br/sp
o foi assinado digitalmente	//consulta toe am gov br/sp
to for assinado digitalmente	"/consulta toe am gov br/sp
into foi assinado digitalmente	b.//consulta toe am gov br/sp
ento foi assinado digitalmente	itto://consulta.tce.am.gov.br/sp
mento toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sp
umento toi assinado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.br/sp
cumento toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sp
ocumento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
te documento toi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
ste documento toi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sp

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12371/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Managuiri.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Valdemar Rodrigues Bandeira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº º 189/2023-MP-ESB,Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaquiri. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaquiri, sob responsabilidade do Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, Presidente da Câmara, exercício 2020, na forma do art. 22, III, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/2002, por não apresentar as seguintes exigências com base no Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo (fls. 1754/1777), em relação à Carta Contrato nº 03/2020, que tratou de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Manaquiri, no valor de R\$ 275.344,90 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), bem como seu 1º Aditivo, de 18,5%, a partir de 15/09/2020, no importe de R\$ 50.931,80 (cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos): O processo Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente, conforme caput do art. 38, da Lei nº 8666/93; Apresentar a Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do art. 6°, IX c/c o Art. 7°, § 2°, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666/93

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
D- /	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

e Resolução nº 361/91 CONFEA; as Especificações Técnicas, de acordo com o art. 6°, IX, "C", c/c o art. 7°, § 2°, II, da Lei nº 8.666/93; as Composições de Custos Unitários, na forma do art. 6º, IX, "F", c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93); a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico perante o CREA/AM, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c os Arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -CONFEA c/c os Arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal n.º 12.378/2010); a nota de empenho quanto ao 1º aditivo de Valor ao Contrato; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da câmara pela fiscalização da Obra/Servico de Engenharia perante o CREA/AM quanto ao 1º Aditivo de Valor firmado (arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c os arts. 1°, 2° e 3° da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA c/c os arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010); a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da empresa contratada perante o CREA/AM quanto ao 1º Aditivo de Valor firmado (Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c os Arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA c/c os arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010); Planilha(s) de Medição dos serviços executados (Contrato + 1º Aditivo) no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); O Laudo de Vistoria de Medição ou Termo de Execução do Serviço emitido pelo responsável técnico do acompanhamento e fiscalização da obra/serviço da Unidade Gestora ou por comissão para fiscalização do contrato ou documento equivalente (Art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/93); as Notas Fiscais de Serviços emitidas pela empresa executora no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); as Notas de Lançamento N.L.'s para fins de pagamentos das Medições dos Serviços no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); as Ordens Bancárias O.B.'s quanto aos pagamentos das Medições dos Serviços no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes – câmara e I C Construções de Edifícios EIRELI – (Art. 73, I, "B", da Lei n.º 8.666/93). Já no que concerne ao Relatório Conclusivo nº 237/2022-CI/DICAMI (fls. 1778/1804), restaram pendentes de saneamento: Justificar o atraso do envio da Prestação de Contas

	8
	idigo: 8BCA2292-DC587C15-B9A276E5-8368248
	ည္တ
	ĕ
	15-B9A276E5-83682 ⁴
	5
	9
	\sim
	8
	6
O I I I I O O I I ZO OO ZOZO.	φ
ĺ	2
۷	\overline{c}
Š	~
2	28
Ş	go: 8BCA2292-DC587C1
_	Ò
=	Ġ
,	න
2	Ċ,
3	×
	×
5	8
ξ	::
5	ŏ
=	ਰ
_	informe o códig
4	ō
,	a
-	Ě
2	5
_	₻
Į	=
אומוווסווום אסו ערודוס וערוס ו וואוס	ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8E
5	쁑
2	ě
Š	St
5	\geq
Ĕ	∹
5	6
Ĭ	ö
Ę"	://consulta.tce.am.ç
<u> </u>	Ġ.
ž	S
9	≒
5	프
Š	υg
_	Ë
2	8
2	Š
=	Q.
צ	ᆂ
5	Φ
٤	뜴
5	0
ט	Δ
5	Š
J	e
	acesse o site htt
	æ
	8.
	č
	ř
	Ę
	ō
	ara conferê
	ũ
	α

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
	,	,	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Anual, da Câmara Municipal de Managuiri/Am., referente ao Exercício de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. conforme Ofício de encaminhamento S/Nº de 30/04/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Managuiri, Senhor Valdemar Rodrigues Bandeira, a qual foi recebido neste Tribunal no dia 30/04/2020, portanto, FORA do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei n.º 2.423/96; Encaminhar os comprovantes Relativos a Receita e a Despesa. referentes aos meses de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Encaminhar os Processo de Pagamentos do exercício de 2020 da Câmara Municipal Managuiri/AM.; Encaminhar as documentações comprobatórias das despesas do período de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Encaminhar todos os Atos de Admissões de Pessoal da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Enviar os Termos de Responsabilidades da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020: Encaminhar as Fichas de Controles de Entradas e Saídas de Materiais de Consumos da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Enviar os Controles de Bens Patrimoniais em uso da Câmara Municipal de Manaquiri/AM. referente ao Exercício de 2020; Encaminhar cópias das Fichas de Registros de Servidores da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Justificar os motivos pelos quais a Câmara Municipal de Manaquiri não possui disponibilidade de caixa suficiente para honrar suas obrigações financeiras no final do exercício, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 1°, § 1° c/c art. 42, parágrafo único da LRF.

10.2. Aplicar Multa ao Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308. VI, da Resolução nº 04/2002, e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial

	₩.
	82
	ö
	33
	CA2292-DC587C15-B9A276E5-8;
	4276E5 -
	9
	27
	₹
	9
ċ	ų.
Ĭ	DC587C15-
ĭ	ú
5	Ň
2	22
?	Ö
_	Ċ
=	ġ
	ನ
2	ñ
7	⋖
=	õ
-	器
	igo: 8BCA2292-DC587C15-B9A276E5-83682
≥	9
Ξ	쯪
_	ý.
	Ö
ì	0
7	Φ
-	Ε
2	ō
	₹
ì	-=
ζ	e
5	de e informe o códiç
2	ĕ
Ď	4
Ξ	ov.br/sp
2	9
Ξ	≳
2	ŏ
כֿכ	Ë
3	ā
2	ai
2	õ
Ĕ	ä
ō	≝
ğ	ಪ
=	\subseteq
2	://consulta.tce.am.
Ç	Š.
Ĕ	α
2	Ŧ
Ę	_
3	.≝
2	0)
	0
5	ĕ
ï	ŝ
-	9
	ğ
	conferência acesse o site htt
	<u>ō</u>
	ŝ
	3
	₹
	ō
	ara confe
	ж
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
D- /	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FI. NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; porque não apresentou/justificou todas as impropriedades a seguir: no que tange ao Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo (fls. 1754/1777): O processo Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente, conforme caput do art. 38, da Lei nº 8666/93; Apresentar a Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do art. 6º, IX c/c o Art. 7º, § 2º, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 361/91 CONFEA; as Especificações Técnicas, de acordo com o art. 6º, IX, "c", c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; as Composições de Custos Unitários, na forma do art. 6°, IX, "f", c/c o Art. 7°, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93); a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico perante o CREA/AM, com base nos arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal nº 6.496/77 c/c os arts. 1°, 2° e 3° da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA c/c os arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010); a nota de empenho quanto ao 1º aditivo de valor ao Contrato; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico da câmara pela fiscalização da Obra/Serviço de Engenharia perante o CREA/AM quanto ao 1º Aditivo de Valor firmado (arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal n° 6.496/77 c/c os arts. 1°, 2° e 3° da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA c/c os Arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010); a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico da empresa contratada perante o CREA/AM quanto ao 1º Aditivo de Valor firmado (Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 6.496/77 c/c os Arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -CONFEA c/c os Arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal n.º 12.378/2010); Planilha(s) de Medição dos servicos executados (Contrato + 1º Aditivo) no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); O Laudo de Vistoria de Medição ou Termo de Execução do Serviço emitido pelo responsável técnico do acompanhamento e fiscalização da obra/serviço da Unidade Gestora ou por comissão para fiscalização do contrato ou documento equivalente (Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93); as Notas Fiscais de Serviços emitidas pela empresa

	36824
	5-B9A276E5-83
	15-B9A2
2000	digo: 8BCA2292-DC587C15-B9A276E5-836824
2	A2292-E
	go: 8BCA2
	0 0
	pede e informe
ווובר וכל פווופוווי	/sbede
gitalling	n.gov.br/s
	a.tce.ar
J 101 a33	o://consulta.tce.am.go
ste documento no	
באנם מס	conferência acesse o site http
	ència ac
	confere
	Para coi

87

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
	,	,	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

executora no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); as Notas de Lançamento N.L.'s para fins de pagamentos das Medições dos Servicos no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais setenta centavos); as Ordens Bancárias O.B.'s quanto aos pagamentos das Medições dos Serviços no período de 12/05 até 31/12/2020 no montante de R\$ 326.276,70 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos); o Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes câmara e I C Construções de Edifícios EIRELI - (Art. 73, I, "B", da Lei nº 8.666/93); Já no que concerne ao Relatório Conclusivo nº 237/2022-CI/DICAMI (fls. 1778/1804), restaram pendentes de saneamento: Justificar o atraso do envio da Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Managuiri/Am., referente ao Exercício de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, conforme Ofício de encaminhamento S/Nº de 30/04/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Managuiri, Senhor Valdemar Rodrigues Bandeira, a qual foi recebido neste Tribunal no dia 30/04/2020, portanto, fora do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei nº 2.423/96; Encaminhar os comprovantes Relativos a Receita e a Despesa, referentes aos meses de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Encaminhar os Processo de Pagamentos do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Managuiri/AM.; Encaminhar as documentações completas. comprobatórias das despesas do período de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020: Encaminhar todos os Atos de Admissões de Pessoal da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Enviar os Termos de Responsabilidades da Câmara Municipal de Managuiri/AM. referente ao Exercício de 2020: Encaminhar as Fichas de Controles de Entradas e Saídas de Materiais de Consumos da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020: Enviar os Controles de Bens Patrimoniais em uso da Câmara Municipal de Manaquiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Encaminhar cópias das Fichas de Registros de Servidores da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Managuiri/AM, referente ao Exercício de 2020; Justificar os motivos pelos quais a Câmara Municipal de Manaquiri não possui disponibilidade de caixa suficiente para honrar suas obrigações financeiras no final do exercício, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 1°, § 1° c/c art. 42, parágrafo único da LRF.

	3
	4
	22
	8
	ğ
	φ
	Ś
	Щ
	92
	S
	⋖
	0
m.	щ
Ø	5
\sim	$\overline{}$
Ž	٧
2	ω
≶	Ñ
N	$\overset{\smile}{\sim}$
_	ب
둤	Š
Ψ.	g
\circ	2
Į.	₹
_	O
ш	m
0	α
₹	~
₹	ŏ
=	6
_	٠ġ
S	_
Ш	0
~	<u>e</u>
$\overline{}$	Ξ
$\underline{\circ}$	ō
₾.	₻
_	=
⋖	Φ
≒	<u>e</u>
ă	2
an a	ă
≝	S)
ā	5
Ē	∹
☴	6
≅	0
₫	ϵ
o	ā
0	ď
g	ũ
č	-
ŝ	≝
ŝ	Ä
·	ç
ō	Ö
$\overline{}$	Š
걸	:
5	Ħ
ž	Ξ
≒	Ø
õ	#
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023	0)
~	O
#	ě
S	Š
_	ģ
	3
	·-
	ĭ
	έŌ
	ē
	nfer
	onfer
	confer
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8BCA2292-DC587C15-B9A276E5-83682487

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	1	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. No		

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar que encaminhe às_próximas Prestações de Contas anuais dentro do prazo estabelecido no artigo 185, § 2º inciso III do RI c/c o art.29, § 1º da Lei nº 2.423/96, os comprovantes Relativos a Receita e a Despesa, referentes aos meses de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Manaquiri/AM; o Processo de Pagamentos da Câmara Managuiri/AM; as documentações Municipal de comprobatórias das despesas do período de Janeiro a Dezembro da Câmara Municipal de Manaquiri/AM; todos os Atos de Admissões de Pessoal da Câmara Municipal de Managuiri/AM; os Termos de Responsabilidades da Câmara Municipal de Managuiri/AM: as Fichas de Controles de Entradas e Saídas de Materiais de Consumos da Câmara Municipal de Manaquiri/AM; os Controles de Bens Patrimoniais em uso da Câmara Municipal de Manaquiri/AM; cópias das Fichas de Registros de Servidores da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Managuiri/AM; o porquê da Câmara Municipal de Managuiri não possuir disponibilidade de caixa suficiente para honrar suas obrigações financeiras no final do exercício, em atendimento ao art. 1º, § 1º c/c art. 42, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	_
	<u>ا</u>
	₩
	Ž
	2
	œ
	9
	ς.
	Ψ
	ıċ
	ñ
	*
	2
	\sim
	5
	Ϥ
	0
~:	œ
05/2023	۱,
	<u>~</u>
\simeq	,,
v	'n
Q.	-
õ	α
≲	rc.
Ξ?	C
·V	$\bar{}$
$\overline{}$	┰
Ξ.	2
Φ	O.
\neg	Ć
$\overline{}$	Ċ
Ι	ä
Ī	*
=	پ
_	α
$\overline{}$	$\overline{\alpha}$
J	-
5	Ċ
≂	×
_	≟
┰	C
_	٠Ç
'n	C
÷	
ш	_
$\boldsymbol{\gamma}$	Œ
_	۶
\sim	Ξ
=	C
_	₻
_	.=
7	u.
4	4
늘	₫.
ŏ	ζ
<u>_</u>	Œ.
മ	2
≘	ͺυ.
ξ.	5
$\underline{\omega}$	_
ב	>
≂	C
22	č
ᆕ	_
≌,	≻
O	Ē
0	ď
о 8	9
ado d	tce ar
ado d	tce ar
inado d	tce ar
ssinado d	Ita tce ar
assinado d	sulta toe ar
assinado d	is life to a
oi assinado d	ansulta toe ar
toi assinado d	sonsulta toe ar
o toi assinado d	//consulta toe ar
to toi assinado d	"//consulta toe ar
nto toi assinado d	p://consulta.tce.ar
ento toi assinado d	ttp://consulta.tce.ar
nento toi assinado d	http://consulta.tce.ar
umento toi assinado d	http://consulta.tce.ar
sumento toi assinado d	te http://consulta.tce.ar
ocumento toi assinado d	site http://consulta.tce.ar
documento toi assinado d	site http://consulta.tce.ar
documento toi assinado d	o site http://consulta.tce.ar
e documento toi assinado d	e o site http://consulta.tce.ar
ste documento foi assinado d	se o site http://consulta.tce.ar
ste documento toi assinado d	sse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	esse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	cesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado d	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado d	ia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	cia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	ncia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	rência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	srência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	ferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado d	inferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado d	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/20	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8BCA2292-DC587C15-B9A276E5-83682487

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACC	JKDAUS
Proc. Nº	
Proc. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº885/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral